



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N. 002/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA – FUNDAM.

PARTES:

Convenente: O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, Centro, CEP: 14.160.030, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Schmidt, n. 1794, apartamento 181, Centro, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade n. 4.660.710-9 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF sob o n. 744.812.078-68, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

Conveniada: A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.107.598/0001-36, com sede nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Bertuso, n. 126, Conjunto Habitacional Antonio Nadaletto Mazzer, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente do Conselho Superior, **PAULO ROBERTO GALLO**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador da Cédula de Identidade n. 15.647.535 SSP/SP, inscrito no CPF 026.561.528-36, residente e domiciliado na Rua Elisabete Pedrina Rosa Pascual, número 156, Jardim Bothânico, Sertãozinho, Estado de São Paulo, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **Edna Maria Fabrício de Figueiredo**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade nº 07.388.896 SSP/SP, inscrita no CPF nº 020.377.338-10, residente na rua Barão do Rio Branco, número 900, Apartamento 600, Centro, Sertãozinho, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **FUNDAM.**, doravante designada simplesmente **FUNDAM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o atendimento de interesses mútuos, objetivando a cooperação técnica para atender as ações de planejamento, execução, manutenção e desenvolvimento do PROMEP - Programa Municipal de Ensino Profissionalizante, conforme Plano de Trabalho apresentado, com os seguintes objetivos:





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Implantação e execução de cursos de qualificação profissional, destinados às pessoas residentes no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses, com prioridade àquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando a sua inclusão no mercado de trabalho.

II- Apoiar a realização e o desenvolvimento de cursos que possam ser ofertados no Município através de parcerias, com o Governos Federal e Estadual, o Sistema S, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO REPASSE

O Município repassará a CONVENIADA o recurso financeiro previsto no Plano de Trabalho Anual, incluído nesse valor todo material, funcionários, encargos sociais e trabalhistas, despesas de administração aquisição de materiais, ficando todos os custos do Programa a cargo da conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VERBA ORÇAMENTÁRIA

Os custos do Programa serão suportados por repasses do Município conforme unidade orçamentária 02.24.02, natureza da despesa 3.3.50.39.00 na classificação funcional programática 12.363.0028.2.307.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Dar conhecimento à CONVENIADA das normas programáticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

II – Aprovar o Plano de Trabalho Anual;

III- Apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - Repassar os recursos financeiros do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho Anual;

V - Acompanhar e monitorar a execução do Programa, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual se encarregará da emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VI - Elaborar mensalmente, pela Comissão acima mencionada, relatório circunstanciado a respeito da execução do Programa, consignando o número de pessoas atendidas, regularidade do atendimento, cumprimento dos termos do presente convênio;

VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;

IX- Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Manter recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

III - Implantar e executar as ações propostas pelo Município;

IV - Executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;

V – Apresentar e inscrever o Plano de Trabalho Anual no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Educação.

VI - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VIII - Apresentar, mensalmente, ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Conveniada, acompanhada da relação nominal dos atendidos, até o 5º dia de do mês subsequente;

IX - Promover, periodicamente, por ocasião de eventual prorrogação do convênio, a substituição dos funcionários contratados, mediante processo seletivo sumário;

X - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos, de forma a garantir o





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

XIII - Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias e convênios celebrados com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará ao Município na forma estabelecida nos itens que seguem:

I - Prestação de contas parcial a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas;

II - Prestação de contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 15 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município ou demais órgãos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - NO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na forma estabelecida neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 01 (um ano), a contar do dia 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de vagas, bem como prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

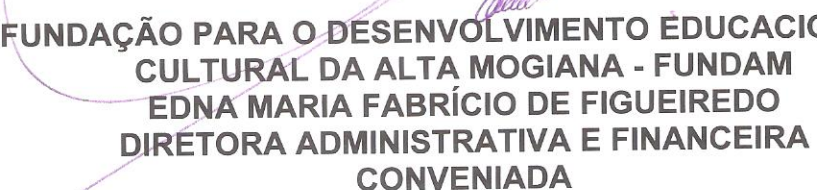
Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

Por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sertãozinho, 21 de fevereiro de 2018


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM
PAULO ROBERTO GALLO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
CONVENIADA


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
CULTURAL DA ALTA MOGIANA - FUNDAM
EDNA MARIA FABRÍCIO DE FIGUEIREDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

